

## **MANUAL ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Procedimento de Auxílio Doença-INSS para Empregados Públicos (ACE/ACS) e contratados administrativamente.

### **1. QUANDO DO AFASTAMENTO (RESPONSÁVEL — EMPREGADO PÚBLICO)**

- Todo empregado público tem direito a licença para tratamento de saúde conforme Decreto nº 17.750/21.
- Todo atestado médico deverá ser periciado (exclui-se aqui os dias de dispensa de perícia).
- A perícia deverá ser agendada em até 2 dias a partir da data do atestado médico através do link <https://periciaspbh.tegsaude.com.br>

#### **1.1 1º Passo - (Responsáveis — Empregado público, TEG):**

Após perícia médica, TEG emite resultado que é encaminhado para o Portal do Empregado Público.

Em caso de atestado maior que 15 dias, é deferido apenas os primeiros 15, o restante é indeferido, pois cabe avaliação do INSS. O período de apuração é compreendido de um intervalo de 60 dias sendo o afastamento pelo mesmo CID ou correlatos. Dessa forma, a concessão do período de competência da PBH já pode ter sido concedido anteriormente e haver apenas o indeferimento e encaminhamento pela TEG.

A TEG emite o encaminhamento ao INSS, entrega durante o atendimento uma via física ao empregado público e encaminha, via e-mail, já informado previamente no cadastro no momento do agendamento.

O empregado público deverá dar ciência à chefia imediata mediante a apresentação do comunicado de licença emitido pela TEG (disponibilizado no portal do empregado público).

#### **1.2 2º Passo - (Responsável — Gestor Imediato):**

O gestor deverá providenciar, IMEDIATAMENTE, uma declaração com a data do último dia trabalhado e encaminhar, via e-mail, para DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) para emissão do DUT (Data do último dia trabalhado). Neste e-mail o gestor deverá copiar o empregado público.

**1.3 3º Passo - (Responsável — Gestão dos Afastados, Unidade de Lotação):** A Gestão dos Afastados (DGSA) emite a DUT, encaminha para o empregado público e gestor imediato. Os lançamentos são efetuados na medicina do trabalho, na ficha médica do empregado, e os dados refletem na situação funcional.

**1.4 4º Passo - (Responsável — Empregado público):**

Empregado público deverá agendar a perícia no INSS através do site/aplicativo Meu INSS ou pelo telefone 135;

Importante lembrar que, o agendamento deverá ser feito tão logo saiba que o afastamento será maior que 15 dias (para o agendamento não é necessário ter em mãos o DUT, que deverá ser apresentado apenas no dia da perícia).

Assim que o empregado público agendar a perícia no INSS deverá enviar e-mail para a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) informando a data do agendamento para acompanhamento.

**1.5 5º Passo - (Responsável — Empregado público, INSS ):**

Empregado público realiza perícia no INSS, assim que obtém o resultado do Auxílio Doença (Comunicado de decisão do INSS) deve enviar e-mail para:

- A chefia imediata (para ciência do afastamento e arquivo em pasta funcional se necessário);
- Para [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) (que fará o lançamento no Arte RH identificando o período de auxílio doença).

**OBS.:** O não envio do e-mail, com documentação comprobatória, para a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) pode levar a prejuízos financeiros e funcionais.

**1.6 6º Passo (Responsável — Gestor Imediato e Frequência):**

O gestor informa na folha de ponto do empregado público ou no Consolidado de Frequência de Contrato, o período da Licença pelo INSS no formato: DD/MM/AAAA A DD/MM/AAAA

(somente se a importação não tiver sido feita).

Se não ocorrer a perícia do INSS na data do fechamento da frequência, o gestor deverá informar na folha de ponto - Licença Médica Pendente.

## **2. RETORNO AO TRABALHO PARA PERÍODOS DE AFASTAMENTO ENTRE 16 E 29 DIAS – (Responsável – Empregado Público)**

### **1º Caso - Empregado público periciado pelo INSS (com resultado ou comunicado de decisão do INSS):**

Neste caso, estando o empregado público de posse do Comunicado de Decisão do INSS e seu afastamento for menor que 30 dias em sua totalidade, o mesmo deverá retornar ao trabalho normalmente e registrar o ponto, ao fim da concessão informada pelo INSS.

**Obs.:** Atentar-se a enviar o comunicado de decisão a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) e informar a data que ocorrer o retorno do profissional.

### **2º Caso - Empregado público ainda não periciado pelo INSS (sem resultado ou comunicado de decisão do INSS):**

A) Se o empregado público se sentir apto a retornar ao trabalho, antes da perícia do INSS, deverá retornar ao fim do atestado médico informado pelo médico assistente. Deve informar sobre o retorno via e-mail para que a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) providencie os lançamentos no módulo de medicina.

Posteriormente, ao receber o comunicado de decisão do INSS, o empregado público deverá enviar o documento via e-mail para DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br).

B) Se o empregado público não se sentir apto a retornar ao trabalho ao fim do período informado no atestado médico, o mesmo deverá solicitar prorrogação do benefício no INSS mediante novo atestado médico.

**Obs.:** Deve informar sobre a solicitação de prorrogação do benefício no INSS ao gestor imediato e a [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br).

**Obs.:** O período desta prorrogação fica a cargo do INSS, ficando o empregado público ciente que o pedido poderá ser deferido ou não pelo INSS.

### **3. RETORNO AO TRABALHO PARA PERÍODOS DE AFASTAMENTO A PARTIR DE 30 DIAS E RETORNO ANTECIPADO (Responsável – Empregado Público)**

#### **3.1 1º Passo - (Responsável — Empregado público ):**

A) Caso o término do benefício seja estipulado pelo INSS, o empregado deve agendar exame de retorno ao trabalho através do e-mail para [ocupacional.pbh@grupo3778.com.br](mailto:ocupacional.pbh@grupo3778.com.br) (48 antes do fim do prazo do benefício).

B) Caso o benefício se encerre no mesmo dia da avaliação, o empregado deve comparecer à TEG imediatamente, ou caso não seja possível, no dia seguinte sob livre demanda, preferencialmente de manhã.

Obs.: É obrigatório apresentar o Comunicado de decisão do INSS no atendimento de retorno ao trabalho, nos casos que o possuir.

#### **3.2 2º Passo - (Responsável — Empregado público):**

Assim que obtiver o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), deve dar ciência à chefia imediata e encaminhar e-mail para [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) para [gevif.movimentacao@pbh.gov.br](mailto:gevif.movimentacao@pbh.gov.br) e para a unidade de lotação.

#### **3.3 3º Passo - (Responsável — Empregado público):**

Estando APTO no exame de retorno ao trabalho, deve voltar ao trabalho imediatamente e registrar normalmente o ponto.

### **4.1 APRESENTAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO**

#### **4.1.1 Empregado Público (Responsável — Gestor):**

O gestor imediato providencia o preenchimento da Apresentação de Empregado Público (ARHC00606011 — I / E) digitaliza e encaminha por e-mail para:

- [gestão do trabalho;](#)
- [gestaodosafastados@pbh.gov.br;](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br)
- [gevif.registrofuncional@pbh.gov.br;](mailto:gevif.registrofuncional@pbh.gov.br)

- [gesfo.folhasaude@pbh.gov.br](mailto:gesfo.folhasaude@pbh.gov.br);

#### **4.1.2 Contrato Administrativo (Responsável- Gestor):**

Gestor imediato deve encaminhar Comunicado de Retorno de Contratado da Saúde informando a data de retorno do profissional às atividades por e-mail para:

- [gestão do trabalho](#);
- [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br);
- [ggsat.manutencao@pbh.gov.br](mailto:ggsat.manutencao@pbh.gov.br);
- [gesfo.folhasaude@pbh.gov.br](mailto:gesfo.folhasaude@pbh.gov.br);

Observação: o comunicado deve constar nome completo, matrícula, lotação, vínculo, categoria, carga horária e informação se é de equipe básica ou de apoio.

#### **IMPORTANTE:**

O envio do Comunicado de Decisão do INSS, da informação de retorno ao trabalho e/ou prorrogação do benefício é extremamente importante. Somente através da apresentação destes documentos a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) faz o lançamento no módulo de medicina, e os dados refletem na situação funcional, para que as áreas responsáveis (ponto eletrônico, pagamento, frequência) efetuem as devidas tratativas.

**DÚVIDAS FREQUENTES:**

**1. O profissional precisa permanecer afastado do trabalho até a perícia do INSS?**

Se estiver apto poderá retornar ao término do afastamento dado pelo médico assistente.

Deve informar sobre o retorno via e-mail para que a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) providencie os lançamentos no módulo de medicina.

Atentar se ao período maior que 30 dias para agendamento de retorno ao trabalho.

**2. O profissional apresenta novo atestado médico ao término do afastamento pelo INSS. É necessário agendar nova perícia?**

Se o afastamento for em decorrência do mesmo adoecimento, deverá solicitar a prorrogação no INSS, informar sobre o solicitação de prorrogação, via e-mail, para que a DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) providencie os lançamentos no módulo de medicina.

Sendo por outro adoecimento deverá agendar perícia na TEG Saúde.

**3. Estava afastado pelo INSS, já retornei ao trabalho e não recebi meu pagamento, o que aconteceu?**

Verificar se foram encaminhadas todas as informações necessárias para a [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) e se o documento de apresentação do servidor, atestando seu retorno às atividades, foi enviado à [gevif.movimentacao@pbh.gov.br](mailto:gevif.movimentacao@pbh.gov.br) a fim de reinserir o profissional na folha de pagamento. Caso todos os documentos tenham sido enviados encaminhar e-mail para [gesfofolhasaude@pbh.gov.br](mailto:gesfofolhasaude@pbh.gov.br)

**4. Profissional (celetista ou contratado) está internado sem previsão de alta qual o procedimento?**

Orientar um familiar a encaminhar imediatamente o atestado ou relatório médico com informações do adoecimento e do quadro de saúde, assinados por médico assistente e data do último dia trabalhado para DGSA [gestaodosafastados@pbh.gov.br](mailto:gestaodosafastados@pbh.gov.br) para verificação da possibilidade de perícia documental, para que o mesmo não perca o prazo do agendamento no INSS. Informamos que tal tratativa somente é efetuada para afastamentos maiores que 15 dias.

**5. ACE/ACS periciou na TEG solicitando readaptação ou recomendação médica e**

**recebeu um afastamento de 15 dias e foi encaminhado ao INSS o que fazer?**

De acordo com a nova diretriz técnica da PBH, para empregado público celetista/contratado, neste tipo de situação, defere-se 15 dias de afastamento e encaminha-se o caso para o INSS com propósito de Reabilitação Profissional. Em caso de dúvidas, gentileza, procurar a gestão do trabalho na respectiva regional

**6. No caso de ter sido encaminhado ao INSS para Reabilitação Profissional e não quiser passar pela perícia do INSS, posso retornar ao trabalho?**

*Se empregado público objetiva a reabilitação profissional, ou seja, trabalhar fora das atividades de campo, deverá aguardar até passar pela avaliação do INSS.*

*Caso retorne antes, o perito não irá oportunizar a reabilitação. Pois se retornar, essa ação será o ateste que dá conta de realizar suas atividades.*

*Assim, ratifico a escrita do Sindibel: " Se o empregado público voltar ao trabalho antes da perícia do INSS, ele abre mão de sua possível reabilitação profissional. Se o perito decidir pela não indicação de reabilitação profissional, ele deverá retornar ao trabalho com todas as funções do cargo. Se o empregado público discordar da decisão do perito e não for possível o retorno ao trabalho, o empregado público deve entrar com recurso no prazo de 30 dias no próprio INSS ou solicitar nova avaliação após 30 dias."(SIC)*

**7. Novas regras de Reabilitação Profissional, o que é?**

Quando o empregado público apresenta alguma doença e possui alguma incapacidade parcial que não permita exercer todas as atribuições de seu cargo/função.

**8. Qual o procedimento será adotado diante de uma incapacidade parcial, como atividade de campo?**

A TEG passará a encaminhar empregados públicos para o INSS para que o perito do INSS passe a decidir sobre pedidos de reabilitação profissional. Esses novos procedimentos se aplicam também aos profissionais em contratação administrativa temporária, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS – INSS).

**9. Qual a mudança decidida pela PBH? Quais os motivos? E qual a base legal?**

O órgão responsável pela reabilitação profissional de empregados públicos celetistas é o INSS. Após parecer jurídico sobre o tema emitido pela Procuradoria Geral do Município, desde julho de 2022 a PBH mudou sua conduta e passará a encaminhar empregados públicos ao INSS quando houver incapacidade parcial e consequente necessidade de reabilitação profissional.

**10. Como ficará a situação de empregados públicos celetistas com licença médica por mais de 15 dias até a decisão da perícia?**

Não houve mudanças em relação a atestados médicos de empregados públicos. Afastamentos por até 15 dias continuam sendo pagos diretamente pela PBH.

Atestados acima de 15 dias serão periciados pelo INSS (a partir do 16º dia). O empregado público deverá permanecer afastado do trabalho pelo tempo previsto pelo seu médico assistente.

Ele deverá voltar ao trabalho antes do período de afastamento determinado pelo médico assistente somente se o perito indeferir em parte ou integralmente o atestado do médico no dia da perícia, cabendo recurso posterior à decisão do perito.

**11. Como ficará a situação de empregados públicos celetistas com indicação de reabilitação profissional? E se houver atraso no agendamento da perícia pelo INSS?**

Se o empregado público apresentar alguma doença e não puder exercer todas as atribuições de seu cargo/função, ele deverá ser encaminhado para perícia médica na TEG e avaliado por um perito da TEG. Se a doença/limitação for temporária, ele receberá uma recomendação médica com as primeiras orientações de restrições por até 30 dias.

Após 30 dias de recomendação médica, se não houver condições de retomar ao trabalho usual, o empregado público será encaminhado ao INSS.

Se a doença/limitação for crônica, o empregado público será afastado por 15 dias do trabalho pela TEG e será encaminhado ao INSS.

**IMPORTANTE: Se o servidor precisar de reabilitação profissional, ele deverá manter-se afastado do trabalho até o dia da perícia médica do INSS.**

**DGSA — DIRETORIA GESTÃO SAÚDE DO SEGURADO**

**Perícia Médica / Gestão dos Afastados**

Nesse caso, o perito do INSS deverá avaliar o período de afastamento acima de 15 dias (para que o empregado público possa receber pelo INSS os dias não trabalhados entre o 16º dia e a data da perícia) e indique a reabilitação profissional.

**ATENÇÃO: Se o empregado público voltar ao trabalho antes da perícia do INSS, ele abre mão de sua possível reabilitação profissional. Essa ação será o ateste que está apto. Assim, caso de fato almeje a reabilitação, deve aguardar em casa.**

Se o perito decidir pela não indicação de reabilitação profissional, ele deverá retornar ao trabalho com todas as funções do cargo.

Se o empregado público discordar da decisão do INSS e não for possível o retorno ao trabalho, o empregado público deve entrar com recurso no prazo de 30 dias no próprio INSS ou solicitar nova avaliação após 30 dias.

Lembramos que continua vigente a necessidade de perícia na TEG para retorno ao trabalho caso o afastamento seja igual ou maior que 30 dias.

Nesse caso, o empregado público deverá agendar nova avaliação médica na TEG para retornar ao trabalho (conforme pactuação entre a PBH e a TEG, esse agendamento é prioritário, devendo ocorrer no 1º dia útil após a comunicação do parecer obtido junto ao INSS).

Se a decisão da perícia médica do INSS for pela reabilitação, a PBH não poderá mudar a decisão da perícia do INSS.

O período desta avaliação fica a cargo do INSS, ficando o empregado público ciente que o pedido poderá ser deferido ou não pelo INSS.